

REGULAMENTO

TRATAMENTO EXCEPCIONAL – REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES¹

Art. 1º Atendendo ao Decreto-Lei 1.044/69 de 21/10/1969 e a Lei 6.202/75, de 17/04/1975 estabelece o Regime de Exercícios Domiciliares no âmbito dos cursos de Graduação e pós-graduação da Faculdade FAMA.

Art. 2º O Regime de Exercícios Domiciliares é um tratamento excepcional que poderá ser concedido ao aluno regularmente matriculado na Faculdade FAMA, sendo caracterizado pela execução de atividades prescritas ao aluno, em seu domicílio, e orientadas pelo professor da disciplina.

Art. 3º Podem requerer tratamento excepcional, através de Regime de Exercícios Domiciliares, alunos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I.** Aluna gestante, a partir do 8º mês, e por um período de até três meses;
- II.** Aluna gestante portadora de gravidez de alto risco;
- III.** Licença maternidade e paternidade, em prazo condizente com a legislação vigente;
- III.** Aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados, com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, conforme o Decreto Lei nº 1.044 de 21/10/69 em vigor;
- IV.** Aluno portador de doença infectocontagiosa, comprovada por atestado médico;
- V.** Aluna mãe adotiva, ou com guarda judicial, de crianças até 8 (oito) anos, no ato da adoção;
- VI.** Aluno militar reservista em serviço obrigatório convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas, conforme Decreto Lei nº 715/69.

§ 1º No deferimento de Regime de Exercícios Domiciliares por adoção ou guarda judicial, os seguintes prazos deverão ser observados:

- I.** No caso de criança até 1 (um) ano de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- II.** No caso de criança a partir de 1 (um) e até 4 (quatro) anos de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- III.** No caso de criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 30 (trinta) dias

§ 2º É vedada a concessão do benefício de Regime de Exercícios Domiciliares para estágios curriculares obrigatórios, disciplinas com práticas laboratoriais e outros componentes curriculares predominantemente práticos.

Art. 4º O aluno, regularmente matriculado e que estiver enquadrado nos incisos I, II e III do art. 3º deve requerer, diretamente ou através de representante devidamente autorizado, via requerimento on-line no portal aluno, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de afastamento, a aplicação do Tratamento Excepcional – Regime de Exercícios Domiciliares anexando ao requerimento o atestado médico original indicando:

¹ Regulamento aprovado pela Resolução CONSEPE 02/2016 de 07/04/2016.

- I - o CID – Classificação Internacional de Doenças;
- II - o tempo de afastamento;
- III - terapêutica instituída para o tratamento;
- IV - assinatura e CRM do médico.

Parágrafo único Não será deferido como período de tratamento excepcional, o pedido do aluno que, havendo incapacidade física de qualquer natureza, vier a requerer o benefício após a normalização do seu estado de saúde e retorno às atividades escolares, sendo portanto caracterizadas como faltas todas as ausências.

Art. 5º O regime especial de aprendizagem domiciliar será deferido, nos termos e limites deste regulamento e da legislação em vigor, desde que:

- I- Sua ocorrência seja esporádica ou isolada;
- II. O aluno esteja regularmente matriculado;
- III. O cumprimento do Artigo 4º;
- IV. Não haver outro processo de mesmo teor ainda em vigor. Neste caso o processo anterior é que deve ser reencaminhado para reanálise, com os documentos adicionais que se fizerem necessários;
- IV. Não haver outro processo de mesmo teor no semestre letivo em curso.
- V. O período de afastamento não seja menor do que 10 (dez) dias letivos. Em caso de afastamento de 10 ou menos dias, o aluno deve fazer uso dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a lei lhe faculta.
- VI. O período de afastamento não ultrapasse 30 (trinta dias), visando atender o Decreto Lei 1.044/69 em seu Artigo 1º, alínea c: *“cuja duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, ...”* ainda porque o aluno não perde seu direito de utilizar os 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a Lei lhe faculta, exceto na aplicação da Lei nº. 6.202/75 (benefício à gestante), que será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único Caso o período de afastamento necessário seja maior do que o estabelecido no inciso VI do Art. 4º, sendo, portanto, indeferido, e ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a Faculdade lhe faculta, aconselha-se o trancamento da matrícula no semestre ou ano letivo em questão e retorno aos estudos assim que possível.

Art. 6º Os afastamentos de que trata o presente regulamento somente dão amparo à frequência do (a) acadêmico (a), ficando o mesmo (a) obrigado (a) a desenvolver atividades para:

- I - compensar ausência;
- II - atribuição de nota.

Art. 7º O deferimento do regime especial caberá:

- I. análise prévia pela Secretaria da Faculdade da documentação apresentada na forma exigida
- II. parecer da Coordenação do respectivo curso, tendo como base o atestado médico apresentado e o disposto no Art. 3º.

Art. 8º A Coordenação de Curso deve informar cada professor das disciplinas envolvidas para que elaborem os exercícios domiciliares a serem feitos pelo aluno,

avaliando sempre a possibilidade de realização dos mesmos dentro do período de afastamento visando atender o Decreto Lei 1.044/69 em seu Artigo 2º “(...) sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento”.

Art. 9º O tratamento excepcional não alcançará as atividades referentes as aulas práticas, ao estágio assim como a utilização de salas e materiais especiais.

Art. 10 O aluno beneficiado pelo regime de Tratamento Especial poderá, a critério de seu médico e desde que não seja portador de doença infecto-contagiosa, realizar a (s) Prova (s) bimestral (is) com a sua turma em data agendada pelo Coordenador de curso e de acordo com o Calendário Escolar da FAMA.

Art. 11 O aluno beneficiado pelo regime de Tratamento Especial e que não tenha realizado a (s) Prova (s) bimestral (is) conforme programado para a sua turma, deverá fazê-la (s) assim que encerrar o período de Tratamento Especial.

§ 1º O aluno deverá solicitar ao Coordenador de Curso mediante formalização de pedido via requerimento no Setor de Atendimento ao aluno da FAMA, num prazo máximo de 10 (dez) dias letivos contados a partir da data de encerramento do período de Tratamento Especial, o agendamento das Provas Bimestrais.

§ 2º Cabe ao Coordenador do Curso em questão agendar a (s) Prova (s) bimestral (is) num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos contados a partir da data do pedido efetuado pelo aluno.

§ 3º A não realização de qualquer prova implicará em atribuição de Nota Bimestral igual a zero na (s) respectiva (s) disciplina (s) e bimestre (s) abrangido (s), total ou parcialmente, pelo período de Tratamento Especial.

Art. 12 As provas e trabalhos deverão ser pontuados equivalentes ao valor total das atividades perdidas pelo aluno durante o bimestre.

Art. 13 Após a realização das provas, cabe ao professor encaminhar à Secretaria da Faculdade as notas para registro no sistema.

Art. 14 O coordenador do curso supervisionará a aplicação do regime domiciliar.

Art. 15 O abono de faltas não é previsto na legislação brasileira, entretanto terá suas faltas abonadas para todos os efeitos o acadêmico (a):

I. Militar que apresentar prova expressa de que lhe foi imposta a falta as suas atividades civis por força do exercício de suas funções, desde que observados os limites do disposto no Decreto Lei nº 715, de 30 de junho de 1969 que altera a Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar).

II. Acadêmico (a) que apresentar prova expressa de convocação judicial para trabalho em atividade cívico eleitoral.

III. O estudante, na condição de acompanhante de filhos menores de 18 anos, nos termos da Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou na condição de acompanhante de idoso ascendente, maior de 65 anos, nos termos da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso, poderá se ausentar das atividades acadêmicas,

nos casos de doenças, devidamente comprovada a necessidade, através de atestado médico.

IV. Os estudantes eleitos na forma regulamentar para atuarem como representantes discentes nos órgãos colegiados da FAMA, quando forem convocados oficialmente para participar de reuniões do respectivo órgão, terão a ausência abonada em qualquer outra atividade curricular, que se realize no mesmo horário, desde que comprovada a efetiva presença do mesmo, mediante atestado de comparecimento.

Parágrafo único Para que seja deferido o abono de faltas é necessário que o estudante protocole na Secretaria da Graduação requerimento dirigido ao Coordenador de curso no prazo de 3 (três) dias úteis do ocorrido.

Art. 16 Cabe à Secretaria da Faculdade fazer o registro do ato de abono de faltas, assim como o arquivamento dos documentos pertinentes.

Art. 17 Serão computadas as faltas dos estudantes que não comparecerem às aulas em determinados dias da semana, por motivos religiosos, pois não há amparo legal para aboná-las.

Art. 18 Atestados de trabalho, consultas médicas, licenças de terceiros ou congêneres, motivos religiosos não abonam faltas em nenhuma hipótese.

Art. 19 O aluno em tratamento excepcional deverá fazer a matrícula para o período letivo subsequente conforme o calendário da instituição.

Art. 20 O responsável por informações inverídicas poderá responder civil, criminal e administrativamente pelos seus atos.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, face à Lei e ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 22 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama, 07 de abril de 2016.

Prof. Me. Randall Freitas Stábile
Diretor Geral

ANEXO

Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares

Aluno: _____

Matricula: _____ Curso _____

Docente: _____ Disciplina : _____

Conteúdos	Desenvolvimento dos conteúdos: Material e Bibliografia para execução das atividades	Atividades: Trabalho...	Prazo de Entrega:
1.			Data da Entrega: ____/____/____
2.			Data da Entrega: ____/____/____
3.			Data da Entrega: ____/____/____